

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 3856/2018

Alteração do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra — RERAE

António Alberto Almeida de Matos Gomes, Vereador em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou, por deliberação de 26 de fevereiro de 2018, a alteração do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, decorrente do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.

Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo preceito legal, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal e as alterações ao Plano Diretor Municipal, para os devidos efeitos, fazendo parte integrante do presente aviso, as Plantas de Condicionantes e Plantas de Ordenamento do Território, que se publicam em anexo.

5 de março de 2018. — O Vereador, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

Deliberação

Manuel Miguel Pinheiro Paiva, Presidente da Assembleia Municipal de Vale de Cambra, declara, para os devidos e legais efeitos, que foi extraída da minuta da ata da sessão ordinária de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezoito, a deliberação que a seguir se transcreve:

3 — Alteração do Plano Diretor Municipal | RERAE (Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas) — deliberação da Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2018: O Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Manuel Miguel Pinheiro Paiva, iniciou a apreciação do assunto em título, remetido por deliberação da Câmara Municipal de 30 de janeiro que, após o cumprimento do período de participação pública, aprovou a alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos da informação técnica de 25 de janeiro de 2018.

Encontra-se presente o respetivo processo, composto por diversa cartografia, designadamente: Área de intervenção 1 e Área de intervenção 3 — Plantas de Ordenamento, à Escala 1:10 000 para a situação existente e para a proposta de alteração; Áreas de intervenção 2, 4, 5 e 6 — Plantas de Ordenamento, à Escala 1:10 000 para a situação existente e para a proposta de alteração e Plantas de Condicionantes, à Escala 1:10 000, para a situação existente e para a proposta de alteração; bem como oito Plantas (quatro Plantas de Ordenamento e quatro Plantas de Condicionantes), de maior dimensão, também à escala 1/10 000, que permitem ver o enquadramento de cada uma das Áreas de intervenção acima mencionadas.

Ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria de vinte e cinco votos a favor e uma abstenção (do membro independente, Albano Oliveira Braga), aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, no âmbito do RERAE (Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas), nos termos e condições da proposta da Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2018.

Declaração de voto do Sr. Albano Oliveira Braga: “Não tendo como princípio a minha oposição total a esta matéria, mas como tenho algumas reservas nalguns pontos, abstenho-me neste ponto.”

Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente certidão, que dato, assino e autentico, com o carimbo em uso por esta Assembleia Municipal.

Município de Vale de Cambra, vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel Miguel Pinheiro Paiva*, Dr.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42941 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42941_1.jpg

42941 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42941_2.jpg

42942 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42942_3.jpg

42942 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42942_4.jpg
611190696

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 3857/2018

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo incerto de dois técnicos superiores para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal dos dias vinte e dois de novembro de dois mil e dezasete e vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito, e da Assembleia Municipal do dia trinta de novembro de dois mil e dezasete, e dado não se encontrar constituída a EGRA nem existirem reservas de recrutamento junto desta Câmara, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (um posto para Psicólogo e um posto para Terapeuta da Fala), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

1 — Local de trabalho: Município de Vieira do Minho.

2 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de:

a) Referência A: Um posto de trabalho para contratação de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Psicólogo.

b) Referência B: Um posto de trabalho para contratação de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Terapeuta da Fala.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: Efetua estudos de natureza científico-técnica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões, em áreas como recursos humanos, apoio social, educativo e cultural, colaborando, nomeadamente, nas seguintes áreas: Promoção de ações necessárias ao recrutamento, seleção e orientação profissional dos trabalhadores; Resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; Detecção de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar; Identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando atividades de índole cultural, educativa e recreativa.

Referência B: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 38.º da Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do determinado pelo n.º 1 do artigo 20.º do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, quanto à determinação do posicionamento remuneratório.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão artigo 20.º do Orçamento do Estado para 2018, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o município de Vieira do Minho do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Requisitos relativos ao trabalhador:

5.1 — Os previstos no artigo 17.º da Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.2 — Requisitos habilitacionais:

a) Referência A: Licenciatura em Psicologia, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

b) Referência B: Licenciatura em Terapia da Fala, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.